AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR

Termo de Referência 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	324002-AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR	PAULA ANDREA CRIVELARI	19/11/2026 08:53 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		48100.005932/2026-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 48100.005932/2026-94)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de 3º nível e recarga de 62 (sessenta e dois) extintores de incêndio da Coordenação de Exposições Existentes e Controle Mineral (COEXC /ANSN), incluindo inspeção, limpeza, ensaios hidrostáticos, recarga, identificação e emissão de relatórios técnicos, bem como retirada, transporte, devolução dos equipamentos e disponibilização temporária de extintores equivalentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço especializado de manutenção de 3° nível e recarga de 62 extintores de incêndio, incluindo os procedimentos técnicos aplicáveis, retirada, transporte, devolução e disponibilização temporária de 31 extintores equivalentes.	3662	Serviço	1	R$ 5.890,00	R$ 5.890,00
		VALOR TOTAL ESTIMADO:			**R$ 5.890,00**	

1.1.1. Os serviços abrangem os seguintes extintores de incêndio:

- 18 unidades de dióxido de carbono (CO), capacidade de carga de 4 kg;
- 13 unidades de dióxido de carbono (CO), capacidade de carga de 6 kg;
- 5 unidades de pó químico seco (PQS), classe BC, capacidade de carga de 4 kg;

- 14 unidades de pó químico seco (PQS), classe BC, capacidade de carga de 8 kg;
- 2 unidades de pó químico seco (PQS), classe BC, capacidade de carga de 12 kg;
- 10 unidades de água pressurizada (AP), capacidade de 10 litros.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações técnicas, procedimentos de manutenção, requisitos normativos e critérios de aceitação usuais de mercado, sem prejuízo da necessidade de execução por empresa especializada e regularmente registrada no Inmetro.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias,** contados do **recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 62759595000110-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 29/04/2026;

III) Id do item no PCA: 39;

IV) Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;

V) Identificador da Futura Contratação: 324002-85/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços deverão priorizar a conservação e o prolongamento da vida útil dos extintores existentes, reduzindo a necessidade de substituição antecipada dos equipamentos e contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos;

4.1.2. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas práticas de utilização racional dos agentes extintores, água, energia e demais insumos necessários, evitando desperdícios e observando os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis; e

4.1.3. Os resíduos e agentes extintores eventualmente descartados deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, observada a legislação ambiental vigente, sendo vedado seu descarte irregular.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após o recebimento da Nota de Empenho à Contratada.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção de 3º nível e recarga dos 62 (sessenta e dois) extintores de incêndio relacionados no item 1.1, observando os requisitos técnicos da Portaria Inmetro nº 58/2022 e demais normas aplicáveis.

5.1.2.2. Os serviços deverão contemplar, conforme aplicável a cada tipo de extintor:

a) inspeção técnica, identificação e avaliação das condições dos equipamentos;

b) desmontagem, limpeza e verificação dos componentes;

c) realização dos ensaios hidrostáticos e demais testes técnicos exigidos para manutenção de 3º nível;

d) tratamento superficial e repintura dos equipamentos, conforme as exigências normativas;

e) recarga com agente extintor compatível com o tipo, a classe e a capacidade nominal de cada equipamento;

f) montagem, regulagem e verificação das condições de estanqueidade e funcionamento;

g) substituição dos dispositivos e elementos cuja renovação seja obrigatória na manutenção de 3º nível, conforme os requisitos do Inmetro; e

h) aplicação dos lacres, selos, anéis de identificação, etiquetas de garantia e demais identificações regulamentares.

5.1.2.3. A contratada deverá retirar todos os equipamentos em um único dia, mediante agendamento prévio, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, guarda, execução dos serviços e posterior devolução, sem custos adicionais para a Administração.

5.1.2.4. Antes da retirada dos equipamentos, a contratada deverá disponibilizar temporariamente, no mínimo, 31 (trinta e um) extintores em condições adequadas de uso, de tipos e capacidades compatíveis com as necessidades de proteção das instalações. A distribuição dos equipamentos provisórios deverá ser previamente validada pela Administração, de modo a preservar a cobertura mínima de proteção contra incêndio exigível para a unidade.

5.1.2.5. Os equipamentos disponibilizados temporariamente deverão permanecer na unidade durante todo o período de execução dos serviços, sendo retirados pela contratada somente após a devolução dos equipamentos originais e autorização da Administração.

5.1.2.6. Caso sejam identificados equipamentos sem condições técnicas de manutenção ou que apresentem reprovação nos ensaios, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando a justificativa técnica e a documentação correspondente, não sendo autorizada sua substituição, descarte ou inutilização sem a devida anuência.

5.1.2.7. A necessidade de substituição de peças ou componentes corretivos não abrangidos pelo escopo deverá ser comunicada previamente à Administração, para avaliação e definição das providências cabíveis, não sendo admitida cobrança complementar automática.

5.1.2.8. Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar os relatórios de manutenção de 3º nível, individualizados por equipamento, contendo sua identificação, os procedimentos realizados, os resultados dos ensaios hidrostáticos, a conclusão quanto à aprovação ou reprovação e a identificação do responsável operacional, conforme a Portaria Inmetro nº 58/2022.

5.1.2.9 O prazo máximo para conclusão dos serviços e devolução dos equipamentos será de 15 (quinze) dias úteis, contados da retirada dos extintores, incluindo transporte e entrega da documentação técnica correspondente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A retirada e a devolução dos equipamentos ocorrerão no seguinte endereço: Rodovia Poços de Caldas–Andradas, km 13, Zona Rural, Poços de Caldas/MG, CEP 37719-005, Unidade de Poços de Caldas;

5.3. A retirada e a devolução dos equipamentos ocorrerão no seguinte horário: em dia útil e dentro do horário de funcionamento da unidade, mediante agendamento prévio com o responsável pelo acompanhamento da contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para execução do objeto, cabe à contratada disponibilizar as ferramentas, instrumentos e materiais necessários aos procedimentos previstos no escopo contratado, sem custos adicionais para a Administração.

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar temporariamente, no mínimo, 31 extintores equivalentes, conforme estabelecido no item 5.1.2.4, responsabilizando-se por seu transporte, instalação nos pontos indicados pela Administração e posterior retirada.

5.4.2. Eventuais necessidades de materiais, peças ou serviços adicionais não previstos no escopo contratado deverão ser comunicadas à Administração para avaliação e autorização específica, não sendo admitida cobrança complementar automática.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Contratação de 01 (um) serviço completo de manutenção de 3º nível e recarga de 62 extintores de incêndio, distribuídos entre equipamentos de CO, pó químico seco classe BC e água pressurizada, conforme quantitativos e capacidades especificados no item 1.1;

5.5.2. Retirada dos equipamentos em um único dia, execução dos serviços nas instalações da empresa responsável e posterior devolução à unidade;

5.5.3. Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos no valor global proposto.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7.1. A execução será considerada concluída após a devolução dos equipamentos originais, entrega dos respectivos relatórios técnicos, recolhimento dos equipamentos provisórios e verificação de conformidade pela Administração, observados os procedimentos de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à retirada, manutenção e devolução dos extintores de incêndio, à disponibilização dos equipamentos provisórios e à apresentação da documentação técnica exigida, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências cabíveis.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução;

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.16.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando for o caso;

6.16.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.16.6. enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, considerando o cumprimento integral das especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Execução dos serviços de manutenção de 3º nível e recarga dos 62 (sessenta e dois) extintores de incêndio, conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta aceita e das normas técnicas aplicáveis;

7.3.2. Realização dos ensaios hidrostáticos e demais procedimentos técnicos exigidos, com aplicação dos lacres, selos e identificações regulamentares, bem como cumprimento das condições de retirada, devolução e disponibilização temporária dos 31 (trinta e um) extintores provisórios;

7.3.3. Entrega dos relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios da manutenção realizada, contendo a identificação dos equipamentos, os procedimentos executados, os resultados dos ensaios e a conclusão quanto à conformidade dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de conclusão dos serviços e da entrega da documentação técnica correspondente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal de conclusão dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de sua execução.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta aceita, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.29. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.29.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à formalização do instrumento pertinente, quando cabível.

7.29.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a formalização da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (**quinze**) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias, de **7,5**% (**sete inteiros e cinco décimos** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: em razão de o valor estimado da contratação estar abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação para outros serviços e compras, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, atualmente fixado em R$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, considerando que os serviços serão contratados por preço certo e total, abrangendo a manutenção de 3º nível e recarga dos 62 (sessenta e dois) extintores de incêndio, incluindo mão de obra, materiais e insumos previstos no escopo, ensaios hidrostáticos, documentação técnica, retirada, transporte, devolução dos equipamentos, disponibilização temporária de 31 (trinta e um) extintores equivalentes, tributos e demais despesas necessárias à execução, sem cobrança adicional.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, observado o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, serão exigidos os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Disposições gerais sobre habilitação

9.8. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Qualificação técnica

9.13. A contratada deverá comprovar registro ativo e regular junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para a prestação de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com escopo compatível com os equipamentos de dióxido de carbono (CO), pó químico seco (PQS) e água pressurizada (AP), nos termos da Portaria Inmetro nº 58/2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 32401/324002-ANSN;

II) Fonte de recursos: 1000000000/1058000000;

III) Programa de trabalho: 266719; e

IV) Elemento de despesa: 339039-17.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Poços de Caldas, 19 de novembro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

N/A

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

N/A

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO LEANDRO BONIFACIO

Membro da comissão de contratação

CELSO LUIZ DA SILVA

Membro da comissão de contratação

PAULA ANDREA CRIVELARI